



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Projeto de Lei Nº 04, de 30 de julho de 2024.

APROVADO (Poder Legislativo)
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 30/07/2024

Luiz Fernando B. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

"DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de São José do Barreiro/SP, a "Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da "Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual 17.158/2019:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente";

V - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual 17.158/2019:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida, se o caso;

c) ao mercado de trabalho;

d) à assistência social;

e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 5º O atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista será preferencialmente prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

§ 1º No que se refere ao serviço de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas ações que visem a disponibilização de atendimento integrado multiprofissional das áreas de neuropediatria, psiquiatria, psicologia, psicopedagogia, psicoterapia comportamental, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia, educação física, natação, nutricionista e psicomotricista, dentre outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

§ 2º No que se refere ao serviço de educação, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

I - em casos de comprovada necessidade, disponibilização à pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, acompanhamento especializado;

II - disponibilização de estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais dos alunos com transtorno do espectro autista;

III - acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com transtorno do espectro autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

§ 3º No que se refere ao serviço social, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

I - prestação de apoio social às famílias de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

II - disponibilização de transporte para deslocamento para fins escolares e terapêuticos, tanto para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, como para seu responsável legal.

IV - desenvolvimento de práticas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

V - busca de formas de incentivos às entidades e universidades sediadas no Município visando o desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º No desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, em atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1237867 (Tema 1097), será concedido horário especial ao servidor com transtorno do espectro autista, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. No desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, em atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1237867 (Tema 1097), será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com transtorno do espectro autista.

Art. 7º No desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, compete ao Município garantir a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 30 (trinta) de julho de 2024.


Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA) é um problema no desenvolvimento neurológico que prejudica a organização de pensamentos, sentimentos e emoções. Tem como características a dificuldade de comunicação por falta de domínio da linguagem e do uso da imaginação, a dificuldade de socialização e o comportamento limitado e repetitivo¹.

Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas, sendo mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado².

Neste sentido, o Projeto de Lei ora encaminhado visa estabelecer no Município de São José do Barreiro/SP a "Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", com prioridade na qualificação de profissionais da área da Saúde, Educação e Assistência Social no tocante ao atendimento especializado à pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, à sua família e a todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

Ainda, tendo em vista que o transtorno do espectro autista possui classificações diferenciadas, a depender de seu nível (severo, moderado e leve), torna-se essencial que o tratamento seja realizado através de equipe profissional multidisciplinar, além de informação e o acompanhamento adequado.

Além disso, segundo especialistas, quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e a qualidade da abordagem do tratamento.

Ainda, no desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, em atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1237867, imprescindível que seja concedido

¹ Fonte: <https://bvsms.saude.gov.br/transtorno-do-espectro-autista-tea-autismo/>;

² Fonte: [https://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20\(Center,de%20%20milh%C3%B5es%20de%20autistas.](https://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20(Center,de%20%20milh%C3%B5es%20de%20autistas.)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

horário especial ao servidor com transtorno do espectro autista, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, bem como ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com transtorno do espectro autista. Cumpre ressaltar que da referida decisão, com repercussão geral, foi fixada a seguinte Tese, Descrição e Tema pelo Supremo Tribunal Federal: "Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência"; "Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício"; "Tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

Neste sentido, é indispensável que o Município de São José do Barreiro/SP disponha de uma "Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", com o estabelecimento de suas diretrizes e, assim, com uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público-alvo.

Ante todo o exposto, espero seja o projeto aprovado por todos os Edis desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 30 (trinta) de julho de 2024.


Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador